



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, teve início a Décima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcante Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, que presidiu, nesta data, a mesa “Relacionamento Institucional” no 25º Curso de Formação Inicial de Magistrados Trabalhistas, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enamat -, que se realizava naquele momento, juntamente com a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, da qual o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão é o gestor. Em seguida, Sua Excelência registrou a realização, às dezoito horas, nesta Corte, do 1º Encontro Internacional de Cortes Trabalhistas no mundo. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão parabenizou o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Diretor da Enamat, pela excelência dos múltiplos e diversos eventos realizados pela Escola. Após, o Excelentíssimo Ministro Presidente destacou a excepcional qualidade e ineditismo do módulo realizado ontem à tarde na Escola Superior do Ministério Público da União, fruto da parceria celebrada por acordo de cooperação com a Enamat, do qual participaram cento e quinze servidores e magistrados de primeiro grau que exercem as funções de gestores de execução nos Tribunais, ministrado não somente por três Procuradores da República, mas também por pessoas envolvidas nas operações de lavagem de dinheiro, que apresentaram as atividades que realizam voltadas para a realidade de pesquisa patrimonial da Justiça Trabalhista. Após, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou que se passasse à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-1892-44.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VIVIANE FORTI GODE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-1600-07.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AILTON LEANDRO MOREIRA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Monteiro Rondelli, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2.028 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que proceda ao exame das demais alegações dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR-231600-67.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrente e Recorrido: SELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Cartões de Ponto - Horário Britânico", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar a invalidade dos controles de ponto e a presunção de veracidade em favor do autor e deferir as horas extraordinárias e reflexos. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo: RR-1209-34.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FABIANA MAIA PERES DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade e Honorários Periciais", por violação do art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser a reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiária da Justiça Gratuita. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-172-40.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Sérgio Laguna Pereira, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Souza, Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Gisela Schincariol Ferrari Martini, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em exame. **Processo: RR-771-32.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ELIENE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao vínculo empregatício, por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; e julgar improcedentes os pedidos de rescisão indireta do contrato de trabalho, diferenças salariais e diferenças dos tíquetes-refeição, previstos na ACT aplicável aos empregados da segunda reclamada (Claro S.A.). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, da qual é isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR-1259-65.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ROBERTA CRISTINE SANTIAGO DE JESUS MATOS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais é isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR-1638-12.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANA QUINTILHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS, diferenças salariais, diferenças dos tíquetes-refeição, cestas básicas, participação nos lucros e resultados previstos na ACT aplicável aos empregados da primeira reclamada (Telemar Norte Leste S.A.) e honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais é isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR-2271-24.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): FLAN DIOGENES CHAUSSE DURÃES, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação - Terceirização - Reconhecimento do Vínculo de Emprego", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de diferenças dos tíquetes-refeição, previstos na ACT aplicável aos empregados da primeira reclamada (OI Móvel S.A.). Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-2440-19.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REGIANE VALVERDE DE BRITO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por má-aplicação da Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, julgando improcedentes os pedidos autorais. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nos recursos de revista das reclamadas. Invertido o ônus da sucumbência. Isento a reclamante do pagamento das custas, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR-363-97.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao vínculo empregatício, por violação do art. 97 da Constituição Federal e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de diferenças dos tíquetes-refeição, previstos na ACT aplicável aos empregados da segunda reclamada (OI Móvel S.A.). Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-1487-93.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELDORADO WATER PARK LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Recorrido(s): JOÃO VITOR ANTUNES PIO DE LIMA, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: à unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à multa por litigância de má-fé e, por conseguinte, à penalidade por oposição de embargos protelatórios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito, especificando as questões fáticas e jurídicas que o levaram a manter a condenação da reclamada como litigante de má-fé. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR-10319-17.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CESAR AUGUSTO SILVA BRITO, Advogado: Dr. Rogério Vieira Santiago, Recorrido(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Érica Diniz Bomtempo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXIGÊNCIA DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO - ARTIGO 941, §3º, DO CPC/2015", por violação do artigo 941, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda à juntada do voto vencido aos autos, intimando a parte do cumprimento dessa diligência. **Processo: Ag-AIRR-1113-79.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RICARDO HUMBERTO TOMÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 916/918, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1431-73.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ROSA BRANDÃO GRIGOLETTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-1567-97.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IGNÁCIO EDUARDO GOMES TORRES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-10814-38.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BETÂNIA MENDES BATISTA, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11288-77.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "diferenças de complementação do auxílio-doença em razão da integração das verbas deferidas nesta ação - ausência de impugnação específica na contestação" para, reformando parcialmente a decisão às fls. 981/983, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, no particular, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-10159-69.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SARTORI DE SOUZA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10696-85.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): NATALIA PICANÇO DE QUEIROZ ESTEVES, Advogado: Dr. Nelciane de Oliveira Moreira, Agravado(s): METROPOLITANACOOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 340/346, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-11376-74.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVIAN KARDEC LAGE SAVIOTI, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Clérison Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11773-72.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA GUERRA CUNHA, Advogada: Dra. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1131/1134, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ARR-1423-96.2016.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: Ag-AIRR-101245-84.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jane Amorim Monteiro Lameira, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001462-62.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): DOUGLAS TISTSKI DOS REIS, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: Ag-AIRR-10366-22.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDIVALDO ANTÔNIO DE RESENDE, Advogado: Dr. Priscila Freitas Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR-48100-95.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JAYME JEFERSON SOARES MIGLIORELLI, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada com relação ao vínculo empregatício, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, restabelecendo o valor provisório da condenação fixado na sentença de origem. Mantida a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada, tomadora de serviços. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1470-63.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CCP CALL CENTER PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Dalton Lemke, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): INGLIDI FERRACINI, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista da segunda reclamada será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). SOBRESTAR o agravo de instrumento da primeira reclamada e o recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR-1781-92.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA GERALDA MATEUS SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de A&C Centro de Contatos S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de Claro S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos, julgando improcedente o pedido de retificação da CTPS, bem como de todos os pedidos que envolvam aplicação das normas coletivas firmadas pelo SINTTEL/MG ou dos direitos a que faziam jus os empregados da Claro S.A. (diferenças de ticket para alimentação, diferenças salariais decorrentes dos pisos previstos em tais instrumentos, bem como seus reflexos em 13º salário, férias integrais acrescidos do terço constitucional e FGTS). **Processo: ARR-2033-74.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOYCE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CRISTINA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas das reclamadas, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331, III do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS da reclamante e fixação de multa decorrente da ausência de anotação na referida CTPS, de aplicação dos instrumentos normativos formados entre a Tim Celular S.A e o Sinttel, de diferenças de tíquetes-alimentação, cesta básica e participação nos lucros. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, da qual é isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR-179-96.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PIO BORGES ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PEDRO DO COUTO DE SÁ ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR-338-62.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: NELSON DE OLIVEIRA CHARDOSIM, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-36-43.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Angelo Aparecido de Carvalho Júnior, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO BORGES MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano José da Silva Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão deduzida, reestabelecendo integralmente a sentença, a fls. 920-926, que extinguiu o feito, com resolução de mérito. **Processo: RR-67-55.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): NEIDE APARECIDA VISINHA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e dos respectivos reflexos. Custas pelos reclamantes, sobre o valor dado à causa, das quais estão isentos do recolhimento por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR-153-50.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): REGINA CÉLIA DE ALMEIDA CAMPOS FALBO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-277-31.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CHARLES CLAYTON BARBOSA BOSCHI, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-300-33.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-323-67.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-434-53.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-478-80.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EBENEZER NEPOMUCENO AMARAL, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-529-14.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): RAFAELLE LACOURT BENEVIDES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-764-61.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ALEXANDRE CARVALHO DANTAS, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-783-92.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA/DF, Advogado: Dr. Rafael Dantas Pereira, Agravado(s): ZACARIAS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alex Carvalho Rêgo, Agravado(s): MISTRAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-795-98.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Dr. Thales Cruz Sousa, Advogado: Dr. Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): JOÃO BATISTA FONTENELE, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-815-53.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE SASAKI, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-958-79.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGÉRIO TIAGO GOULART, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-979-63.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIA DE ANDRADE FERRERIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Miriam Cardoso e Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1292-82.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DO VALE SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1384-11.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RENÉE GARCIA NIMO, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1386-34.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO GILMAR DIÓGENES, Advogada: Dra. Maria Izabel Costa Fernandes Rego, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1487-55.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): ADRIANO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1549-97.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANA ARAÚJO DIOGO, Advogado: Dr. Geraldo Pereira de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HAYSAM MOHAMAD ALI TELESERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): HCENTER SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA., Agravado(s): HAYSAM MOHADAD ALI, Agravado(s): SILVIA DONATA CAETANO, Agravado(s): HYCHAM MOHAMAD AL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1620-64.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LAERCIO DE FARIA GOMES, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbrock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1704-40.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): HÉLIO CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Wladimir Garbuggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-1808-48.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Embargado(a): LUANNA NOBRE DE MACEDO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Advogado: Dr. Ilana Cysne Santa Cruz Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR-2141-54.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AIRTON DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ag-AIRR-2183-37.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Válter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2448-63.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA, Advogado: Dr. Diego Rafael Coelho Dantas, Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALFRÂNIO TEIXEIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO SERRANO, Agravado(s): MAUREN ELIZA TONETTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-2773-34.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-10037-83.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REJANE LEONCIO GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): E.M. FOX TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10233-58.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SIDNEY CARLOS DAL CIM, Advogado: Dr. Joaquim Dimas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-10300-40.2015.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-10306-67.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDERSON GONÇALVES SAMPE E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Wagner Prado Bueno, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-10311-31.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA ELISABETE GUIDOLIN POLIDO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10392-29.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Agravado(s): WALDIR HERMANO CORREA ARRUDA, Advogado: Dr. Luís Tadeu Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10511-47.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): MARCOS DAVI SOARES MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Enes Sanguedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10631-49.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINGUITO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Lucas Alcanfôr Baccile, Agravado(s): FABIANO HENRIQUE FERMINO CARLOS, Advogado: Dr. Whaltan Silveira Duarte Nunes, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): ALSTOM GRID ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Jansen Francisco Corrêa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10858-74.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): NECIR DO VALE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10897-70.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-10899-34.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DONIZETI GONÇALVES VILLARINHO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10907-10.2015.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicario dos Santos, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10910-05.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Tathianne Carla Uchôa, Advogado: Dr. Gabriela Souza de Oliveira Braga Attux, Agravado(s): WALDIMIR FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Egídio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-10919-33.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANETH COSME SUTERO, Advogada: Dra. Vânia de Alencar Barreto, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): PROSPECÇÃO LTDA., Agravado(s): ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Agravado(s): ATMOSFERA HIGIENIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): COLETA DE RESÍDUOS LTDA., Agravado(s): CONSERVEM LTDA., Agravado(s): PROSPECÇÃO SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Agravado(s): MARCELO VELOSO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10929-87.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SILVAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10930-02.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIME DE OLIVEIRA MORAIS, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10943-04.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): DAVID DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Dilene Duarte Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11024-48.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11064-03.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMAO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO BRANDÃO FILHO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-11136-61.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMERSON ROGÉRIO SANTOS ANDREATI, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11218-22.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVÂNIA FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11232-79.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Agravado(s): MARIA CÉLIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-11287-41.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULA MONTE BARTOLY, Advogada: Dra. Vivian de Oliveira teixeira Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): PROJETO EMPREDEC - EMPREENDEDORISMO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12042-90.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venâncio, Agravado(s): NATALIA ROGERIA CONCEICAO MARQUES, Advogado: Dr. Edmilson Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-13373-25.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO JÚNIOR DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20374-98.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): PAULO AILTON DOS REIS BARBOS, Advogado: Dr. Lílian Monks Duarte de Vargas, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20439-53.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GENESIO DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20472-07.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tiago Dâmasco Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-41600-87.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da primeira reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante e apuradas nos autos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias relativas ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho de seis horas, com os respectivos reflexos. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: Ag-AIRR-100249-95.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELL FELIPE FORTUNA VILLELA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-100256-51.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): JORGE IBIRAJARA EVANGELISTA COELHO, Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-100365-18.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): IPEOLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Ribeiro Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Cesar Rodrigues Benfica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-101952-78.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): CARLOS MAXIMILIANO AMARAL E OUTRO, Advogado: Dr. Dionysio Alfredo Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-114600-80.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ESPÓLIO de SIDNEY VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Henrique Teixeira de Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-197900-78.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTÔNIO ZITO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-206000-72.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ MARIA MAURILIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-1000100-72.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Advogado: Dr. Januário Alves, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): SUPPORT CME ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1000556-35.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Laurence Dias Cesário, Agravado(s): BRENO SOUZA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Wellington Gilnês de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000668-07.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIEGO CRISTIANO MESTICO DA SILVA, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Berbel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000921-49.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PATRICIA YUMI IKEOKA, Advogado: Dr. Rosângela Maria Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001022-48.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CÍNTIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001079-69.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO HONDA S/A., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Ricardo Chinaglia, Agravado(s): PATRÍCIA COSME DE LURDES, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001224-69.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Agravado(s): JANY KELLE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001229-30.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHARLES ANUNCIACAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Agravado(s): KINGS SNEAKERS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Isabel Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001263-19.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): EVANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001298-78.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PISOM GLASS ESPELHOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edilson do Carmo Alcântara Neto, Agravado(s): AILTON BATISTA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001338-28.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO PENTEADO DE LIMA, Advogado: Dr. Alan Soares da Costa, Agravado(s): MANOLOS PIZZARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rebecca Weber, Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001375-32.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Simele



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Penha Resende, Agravado(s): LÍGIA PIOVAM ELIAS, Advogado: Dr. Reginaldo Paccioni Laurino, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001413-17.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): DORALICE MARIA BATISTA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR-1001547-66.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1002185-91.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GALVANI AMBIENTAL RECICLADORA LTDA., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): JANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1002295-32.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): WAGNER APARECIDO MEIRELLES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-2156-29.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARICE DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da Recorrente. **Processo: RR-1026-29.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Sindicato - Ação Coletiva - Substituição Processual", por violação do art. 87 da Lei nº 8.078/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Villar Lima, patrona do Recorrente. Observação 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR-4-17.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: JACIR JOSÉ LUZA, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - JORNADA DE SEIS HORAS PARA CARGOS GERENCIAIS - 7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS. OC. DIRHU 009/1988 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à jornada de seis horas, inclusive no período em que tenha exercido cargo de confiança nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, e deferir o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, com reflexos em outras parcelas salariais e adicional de 50%, observados os entendimentos dispostos nas Súmulas nºs 172 e 264 e na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1, todas do TST, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Determinar, ainda, a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras, em observância do entendimento disposto na Súmula nº 124, I, "a", do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: Determinada, de ofício, a reautuação do feito, para excluir o RR da CEF, considerando que a decisão proferida pela SDI-1 determinou apenas o reexame do AIRR do autor. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrente. **Processo: RR-1123-28.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JACO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Recorrido(s): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Paulo Borges de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: ARR-104-97.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ VANTE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional quanto ao tema "Prescrição", para fazer constar no dispositivo do acórdão regional a aplicação da prescrição parcial quinquenal. Por conseguinte, excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos demais temas. **Processo: AIRR-425-05.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): PAULO MOACIR ALMEIDA DE QUADROS, Advogado: Dr. Ivan Paulo Machado, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo de instrumento. S.Exa. juntará voto vencido. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-101022-37.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): KLEBER MESQUITA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1159-06.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR-11277-43.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-ARR-12008-60.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOÃO FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Geraldo Ferreira, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-116500-40.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Agravado(s): A. J. VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1811-71.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA PEDROSO E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e dos respectivos reflexos. Custas pelas reclamantes, sobre o valor dado à causa, das quais estão isentas do pagamento por serem beneficiárias da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". **Processo: Ag-AIRR-100448-17.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): DIEGO ANTÔNIO BARRETO, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001444-79.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO WESLEY FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10399-85.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.Obs.: Indeferido o requerimento de suspensão do feito, chancelado pela 7ª Turma, formulado pela agravante por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 185140/2019-1. **Processo: Ag-AIRR-10334-21.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA FLORES BELO, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.Obs.: Indeferido o requerimento de suspensão do feito, chancelado pela 7ª Turma, formulado pela agravante por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 185136/2019-9. **Processo: Ag-ARR-206-03.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): GUIAÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado (a)(s) e Agravante (s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Agravado(s): INÁCIO DE LOIOLA ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, Advogada: Dra. Dayse de Fátima Soares, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES E OUTROS, Decisão: por maioria, negar provimento aos agravos. Vencido o Exmo. Ministro Evandro Valadão, que dava provimento aos agravos. S.Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: Ag-RR-601-78.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCI PERY LIMA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-597-65.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WESLEY VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Adriano de Ávila Furiati, Agravado(s): VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-7-86.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LEANDRO FELIX SERCUNDES NUNES, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-512-75.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SARA MIRIAM ABADIA BASILIO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-66800-35.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RONALDO LOPES CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Embargado(a): CIBRAFÉRTIL - COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-1000-56.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALDA EMÍLIA LOUREIRO DE SOUZA, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Josiane do Couto Spada, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-10611-40.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): MARCELO RINALDI PALMIERI, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-300800-23.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): MARCOS PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a inexistência de sucessão e de grupo econômico, afastar a responsabilidade das empresas recorrentes pela dívida trabalhista apurada nos autos e, conseqüentemente, excluí-las do polo passivo da relação processual, extinguindo o processo em relação a elas sem julgamento do mérito, nos termos do arts. 267, VI, do CPC/1973 e 485, VI, do CPC/2015. Mantidos os valores provisórios da condenação. **Processo: Ag-ARR-10401-86.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LORENA VASCONCELOS BARBOSA, Advogado: Dr. Raphael Silva Knopp de Faria, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-260500-23.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AUREA VALERIA MOREIRA SOTO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante apenas quanto ao tema "Recurso de Revista Adesivo" e, no mérito, dar-lhe provimento, com a concessão de efeito modificativo, para sanar omissão, acrescer fundamentação à decisão e alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, que passa a ter sua redação acrescida do seguinte trecho: "Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de reflexos das horas extraordinárias nas APIPs e licenças-prêmio.". **Processo: ARR-86700-69.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ED-RR-131-85.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAURO GUIMARAES, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: Ag-AIRR-1002169-24.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVANDRO LIMA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1002294-50.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TV OMEGA LTDA. - REDE TV, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): EDISONROBERTOPINTO, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-75485-91.1987.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): NEY FIGUEIREDO SALDANHA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Olívio de Sá Cardoso Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-ARR-1348-24.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): TÉRCIO MITÔNIO BORGES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-592-73.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): ELAINE DA CONCEIÇÃO SOUZA MELO SANTOS, Advogado: Dr. Tarcio Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1292-57.2015.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA ROCHA PACHECO URPIA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-2642-41.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERCILIA TERCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourao, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1153-17.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OZ DESIGN LTDA., Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PUPO KRIEGER, Advogada: Dra. Daniela Benes Senhora Hirschfeld, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-928-52.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA TEREZA GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-13600-42.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrida: Companhia SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: I - por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, rejeitar a tese de ilegitimidade ativa do recurso da reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que juntará voto vencido ao pé do acórdão. Designado redator do acórdão e relator do recurso de revista interposto pelo Sindicato-autor o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - por unanimidade, determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Observação 1: Redigirá o acórdão do recurso de revista interposto pelo Sindicato-autor o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Valadão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e nove minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma